



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

Às Coordenações Estaduais e Municipais dos Programas de HIV/Aids

Assunto: Informações complementares ao Ofício Circular nº 13/2020 e 17/2021/CGAHV/.DCCI/SVS/MS, sobre a atenção a pessoas vivendo com HIV/AIDS durante a pandemia de COVID-19.

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Em atenção ao cuidado das pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHIV) durante a pandemia da COVID-19, e em complementação ao Ofício Circular nº 13/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS (0015068737), o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) recomenda: a manutenção das orientações contidas no referido Ofício Circular quanto ao uso de telemedicina e atualiza o conteúdo relativo à realização de testagem para HIV de pessoas em Profilaxia Pré-Exposição (PrEP).
2. Para garantir a manutenção do tratamento do HIV e reduzir o fluxo de usuários nos serviços de saúde, a validade de formulários ativos de solicitação de antirretrovirais -ARV – Tratamento, ou seja, que possuam saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, será renovada automaticamente para mais 90 dias (além dos 90 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 17/2021/CGAHV/.DCCI/SVS/MS (0022160231)).
3. Quanto à PrEP, os formulários ativos, ou seja, com saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, passam automaticamente a ter sua validade renovada para mais 120 dias (além dos 120 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 17/2021/CGAHV/.DCCI/SVS/MS (0022160231)), sendo que a dispensação poderá ser para até 4 (quatro) meses, de acordo com a disponibilidade local.
4. Apesar da ampliação automática da validade do formulário de dispensação de ARV, reforçamos a importância da manutenção do acompanhamento clínico dos usuários, de acordo com os critérios abaixo:
 - a) Para PVHIV com Carga Viral de HIV (CV-HIV) indetectável nos últimos 6 meses, estáveis clínica e imunologicamente, garantir pelo menos uma consulta no período de um ano e realização do exame de CV-HIV anual;
 - b) Para PVHIV não estáveis clínica e/ou imunologicamente, seguir as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Infecção pelo HIV em Adultos.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA GARCIA FERREIRA
Coordenadora-Geral

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Garcia Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**, em 23/02/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 23/02/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025496918** e o código CRC **862E23C7**.

Referência: Processo nº 25000.037407/2020-75

SEI nº 0025496918

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>